

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2022/CSA

Altera o Estatuto da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

A Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação do Colegiado reunido em 22 de setembro de 2022 por videoconferência do *Google Meet*,
RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o inciso IV, excluir o inciso "X. Responsável pelo Setor de Atendimento ao Estudante" e renumerar os demais do artigo 12 do Estatuto da UNESC que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 12 - A Câmara de Ensino é integrada por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, seu Presidente.
- II. Diretor de Ensino Presencial.
- III. Diretor de Ensino a Distância.
- IV. Diretor de Atenção ao Estudante.
- V. 01 (um) Assessor pedagógico, por área de conhecimento, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.
- VI. 02 (dois) Coordenadores de Curso de Graduação, por área de conhecimento, indicados por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VII. 01 (um) professor representante por área de conhecimento, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VIII. Representantes discentes na proporção de um quinto dos membros, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, permitida uma recondução imediata.
- IX. 01 (um) Representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- X. Responsável pelo Setor de Avaliação Institucional.
- XI. Responsável pelo Setor de Mapeamento Docente.
- XII. Responsável pela Comissão de Credenciamento Docente.
- XIII. Responsável pelo Setor de Relações Internacionais.

Art. 2º - Alterar o inciso III do artigo 15 do Estatuto da UNESC que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A Reitoria, órgão executivo máximo da UNESC, de caráter técnico, deliberativo, consultivo, normativo, de supervisão e recursal, é constituída por:

- I. Reitor.
- II. Vice-Reitor.
- III. Pró-Reitor de Ensino, Diretor de Ensino Presencial, Diretor de Ensino a Distância e Diretor de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Atenção ao Estudante.

IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e Diretor de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.

V. Pró-Reitor de Administração e Finanças e Diretor de Administração e Finanças.

Art. 3º - Inserir o inciso III e renumerar os demais no artigo 21 do Estatuto da UNESC que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - As Unidades Acadêmicas são instâncias institucionais básicas de organização, coordenação e deliberação para atuação integrada, nomeadamente:

I. Diretoria de Ensino Presencial.

II. Diretoria de Ensino a Distância.

III. Diretoria de Atenção ao Estudante.

IV. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu.

V. Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.

VI. Diretoria de Administração e Finanças.

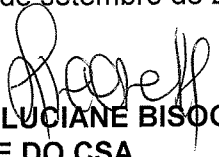
Parágrafo único - As Unidades Acadêmicas estão subordinadas às Pró-Reitorias, com atribuições normativas de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e estabelecidas nos ordenamentos da UNESC.

Art. 4º - O Estatuto da UNESC, contendo as alterações incorporadas, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 5º - Com a entrada em vigor dessas alterações, fica modificado o Estatuto aprovado pela Resolução n. 03/2022/CSA.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 22 de setembro de 2022.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CSA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2022/CSA, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO n. 05/2022/CSA
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**

TÍTULO I

A UNESC E SEUS PROPÓSITOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC) é uma Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES), com duração indeterminada, com sede em Criciúma - SC, sendo mantida pela Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), entidade de personalidade jurídica de direito privado, de fins filantrópicos e não lucrativos, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 836610740001/04, situada à Avenida Universitária, 1105 - Bairro Universitário - Criciúma - CEP 88806-000.

Parágrafo único - A UNESC poderá criar campi, ou outras unidades administrativas, em outros locais do Estado de Santa Catarina, para atendimento das suas finalidades, de acordo com a legislação vigente e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - A UNESC rege-se:

- I. Pela legislação da área educacional.
- II. Pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.
- III. Pelo Presente Estatuto.
- IV. Por seu Regimento Geral.
- V. Por atos normativos internos, expedidos pelos colegiados ou órgãos competentes.

Art. 3º - A UNESC goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos termos definidos pela legislação vigente, pelo Estatuto da sua Entidade Mantenedora, por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. Estabelecer as políticas de ensino, pesquisa, e extensão, bem como, planos, programas e projetos de pesquisa científica e produção artística.
- II. Criar, organizar, modificar e extinguir unidades, cursos, órgãos e setores, observada a legislação e exigências e disponibilidades da Entidade Mantenedora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes.

IV. Organizar os currículos de seus cursos e programas educacionais, estabelecendo seus regimes escolares e didáticos, fixando critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de seus alunos, obedecidas as determinações da legislação vigente.

V. Prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social.

VI. Conferir grau, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste na prerrogativa de:

I. Reformar este Estatuto e seu Regimento Geral, submetendo-os à aprovação do Colegiado Superior da Entidade Mantenedora e encaminhando-os aos órgãos externos competentes.

II. Aprovar e alterar regulamentos dos órgãos colegiados em todos os níveis bem como dos órgãos executivos e órgãos de apoio.

III. Dispor, respeitada a legislação específica e as normas da Entidade Mantenedora, e por delegação desta, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres bem como as normas de seleção, admissão, remuneração, promoção, licença, afastamento, substituição e dispensa.

IV. Firmar contratos, acordos e convênios.

V. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

VI. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira consiste na prerrogativa de organizar e executar o seu orçamento, de fixar as contribuições e taxas escolares, após aprovação da Entidade Mantenedora, bem como desempenhar os atos delegados pela Entidade Mantenedora.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste na prerrogativa de fixar o regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO II

DOS PROPÓSITOS

Seção I

Da Missão e Valores

Art. 4º - A UNESC tem como missão, "Educar, por meio do ensino, pesquisa e extensão, para promover a qualidade e a sustentabilidade do ambiente de vida".

Art. 5º - A UNESC consagra como valores, além do seu caráter comunitário os que assegurem a dignidade de todos os seres e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, sociais, de gênero, de classe ou qualquer outra que possa existir.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º - A UNESC adota os seguintes princípios:

- I. Unidade de gestão, patrimônio e administração.
- II. Flexibilidade de métodos e concepções pedagógicas.
- III. Racionalidade na utilização dos recursos.
- IV. Descentralização de ações e delegação de responsabilidades.
- V. Justiça, equidade, ordem e disciplina nas relações de trabalho.
- VI. Participação democrática da comunidade acadêmica.
- VII. Universalidade de campos de conhecimento.
- VIII. Equilíbrio nas dimensões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.
- IX. Deliberação em instâncias colegiadas e executivas.
- X. Responsabilidade socioambiental.
- XI. Respeito à diversidade étnica-ideológica-cultural.
- XII. Promoção da democracia e da paz.
- XIII. Respeito à biodiversidade.
- XIV. Inserção na vida da comunidade.
- XV. Valorização dos profissionais da UNESC.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da UNESC:

- I. Promover a educação integral, a formação do cidadão e a formação de profissionais.
- II. Desenvolver Ciência, Arte, Cultura, Tecnologia e Inovação em benefício da sociedade.
- III. Promover a preservação do meio ambiente e a valorização de relações humanas que visem o desenvolvimento sustentável da sociedade.
- IV. Socializar os conhecimentos gerados na Universidade, por meio de programas e projetos comunitários, cursos e serviços, promovendo a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- V. Criar, promover e disseminar, conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, disponibilizando-os à toda sociedade, comunicando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, respeitando e valorizando as características regionais.
- VI. Exercer a criticidade em relação a si própria e ao contexto onde está inserida, participando da formação e orientação da opinião pública.
- VII. Buscar a excelência nos serviços prestados.
- VIII. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- IX. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.
- X. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- XI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

§ 1º - Os meios de que se valerá a UNESC para cumprir sua missão e realizar seus objetivos são o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços.

§ 2º - A UNESC poderá promover intercâmbio com outras universidades e instituições nacionais e estrangeiras, para atingir suas finalidades institucionais.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º - A Administração da UNESC é exercida por dois tipos de órgãos, os órgãos colegiados e os órgãos executivos, nas instâncias de decisão superior e básica para aprimorar a eficiência e eficácia de seus processos e resultados.

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos diversos órgãos da UNESC serão disciplinados no Regimento Geral.

§ 2º - Não será permitido o exercício cumulativo de representação nas Câmaras, ressalvado os dos membros natos e os indicados como representantes de um colegiado a outro, quando houver.

§ 3º - A gestão superior deverá, ao final de cada ano, apresentar prestação de contas à comunidade acadêmica, conforme regulamentação do Conselho Universitário, CONSU.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - São Órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Universitário.
- II. Câmaras.
- III. Reitoria.

Art. 10 - O Conselho Universitário, CONSU, órgão colegiado legislativo máximo da UNESC, de caráter político deliberativo, consultivo, normativo, de supervisão e recursal máximo em assuntos acadêmicos, administrativos e de políticas institucionais, atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral, é integrado por:

- I. Reitor, como seu Presidente.
- II. Vice-Reitor.
- III. Pró-Reitores.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IV. Diretores.

V. 03 (três) Coordenadores de Curso de Graduação por área de conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, indicados por seus pares, permitida uma recondução imediata.

VI. 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu por área de conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares, permitida uma recondução imediata.

VII. 02 (dois) representantes do corpo docente por área de conhecimento, com mandato de 02 (dois) anos, indicado por seus pares, permitida uma recondução imediata.

VIII. Representantes discentes na proporção de um quinto dos membros, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, permitida uma recondução imediata.

IX. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

X. 01 (um) representante da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI, indicado pelo Colegiado da mesma, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

XI. 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região Carbonífera, AMREC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

XII. 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, AMESC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

XIII. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Criciúma, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

XIV. 01 (um) representante da União das Associações de Bairros de Criciúma, UABC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

XV. Responsável pelo Colégio UNESC.

XVI. Responsável pelo Parque Científico e Tecnológico da UNESC (IPARQUE), nomeados pela Reitoria, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos XI a XIV deverão, necessariamente, serem indicados junto com seus suplentes pelo órgão executivo máximo da respectiva Entidade.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - Dos representantes referidos no inciso VIII pelo menos um deverá ser representante da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - A forma de indicação dos representantes pelos pares, será regulamentada pelo CONSU.

Art. 11 - As Câmaras de Ensino e de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, são órgãos colegiados legislativos, de caráter técnico, deliberativo, consultivo, normativo, de supervisão e recursal, atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral.

Art. 12 - A Câmara de Ensino é integrada por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, seu Presidente.
- II. Diretor de Ensino Presencial.
- III. Diretor de Ensino a Distância.
- IV. Diretor de Atenção ao Estudante. (Inserido pela Resolução n. 05/2022/CSA)
- V. 01 (um) Assessor pedagógico, por área de conhecimento, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.
- VI. 02 (dois) Coordenadores de Curso de Graduação, por área de conhecimento, indicados por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VII. 01 (um) professor representante por área de conhecimento, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VIII. Representantes discentes na proporção de um quinto dos membros, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, permitida uma recondução imediata.
- IX. 01 (um) Representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- X. ~~Responsável pelo Setor de Atendimento ao Estudante. (Excluído pela Resolução n. 05/2022/CSA)~~
- X. Responsável pelo Setor de Avaliação Institucional.
- XI. Responsável pelo Setor de Mapeamento Docente.
- XII. Responsável pela Comissão de Credenciamento Docente.
- XIII. Responsável pelo Setor de Relações Internacionais.

Art. 13 - A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão é integrada por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, seu Presidente.
- II. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- III. Diretor de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.
- IV. 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, por área de conhecimento, indicados por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- V. 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por área de conhecimento, se houver, indicado pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VI. 03 (três) professores representantes dos grupos de pesquisa com projeto aprovado pela UNESC, indicado pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VII. 03 (três) professores representantes dos programas institucionais de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- VIII. Representantes discentes na proporção de um quinto dos membros, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, permitida uma recondução imediata.
- IX. 01 (um) Representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.
- X. Responsável pelo Setor de Inovação e Empreendedorismo.
- XI. Responsável pelo Parque Científico e Tecnológico.
- XII. Responsável pelo Setor de Relações Internacionais.
- XIII. Responsável pelo Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 14 - O CONSU e as Câmaras contarão com uma única Secretária dos Conselhos.

Seção Única

Da Reitoria

Art. 15 - A Reitoria, órgão executivo máximo da UNESC, de caráter técnico, deliberativo, consultivo, normativo, de supervisão e recursal, é constituída por:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I. Reitor.

II. Vice-Reitor.

III. Pró-Reitor de Ensino, Diretor de Ensino Presencial, Diretor de Ensino a Distância e Diretor de Atenção ao Estudante. (Redação dada pela Resolução n. 05/2022/CSA)

IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Diretor de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.

V. Pró-Reitor de Administração e Finanças e Diretor de Administração e Finanças.

Art. 16 - O Reitor poderá constituir um Comitê Gestor Consultivo, órgão de assessoramento que discutirá assuntos de relevância institucional sempre que for convocado, o qual será composto pelo Reitor, seu Presidente, e pelos ex-reitores da UNESC.

§ 1º - Além da composição indicada no *caput* deste artigo, o Comitê Gestor Consultivo poderá, a critério do Reitor, ser constituído por representantes do setor produtivo privado, do Poder Público Municipal de Criciúma, da Câmara de Vereadores do Município de Criciúma, da sociedade civil organizada e por outros membros escolhidos de acordo com as especificidades do assunto em pauta.

§ 2º - As regras para constituição e funcionamento do Comitê Gestor Consultivo serão definidas por regulamentação específica, expedida pela Reitoria da UNESC, com atribuições normativas em consonância com as políticas e diretrizes institucionais emanadas pelos órgãos superiores e estabelecidas nos ordenamentos da Universidade.

Art. 17 - O Reitor e o Vice-Reitor da UNESC serão, respectivamente, aqueles eleitos pela Entidade Mantenedora como Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente da Fundação Educacional de Criciúma (FUCRI), para mandatos coincidentes e simultâneos, como previsto no Estatuto da FUCRI.

§ 1º - A Regulamentação do processo eleitoral será proposta pelo CONSU e aprovada pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI, assim como as datas das eleições e de posse.

§ 2º - A Reitoria, a Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias têm suas competências descritas no Regimento Geral.

Art. 18 - As Pró-Reitorias contam com órgãos de apoio para promover, superintender, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades inerentes às suas competências, previstas no Regimento Geral ou em normatização complementar.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 19 - Os titulares das Pró-Reitorias serão de livre escolha do Reitor, escolhidos dentre os integrantes do quadro regular de docentes da Universidade.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos órgãos de apoio serão de livre escolha do Reitor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 20 - São Órgãos da Administração Básica:

- I. Unidades Acadêmicas.
- II. Colegiados dos Cursos.
- III. Coordenações dos Cursos.

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 21 - As Unidades Acadêmicas são instâncias institucionais básicas de organização, coordenação e deliberação para atuação integrada, nomeadamente:

- I. Diretoria de Ensino Presencial.
- II. Diretoria de Ensino a Distância.
- III. Diretoria de Atenção ao Estudante. (Inserido pela Resolução n. 05/2022/CSA)
- IV. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- V. Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias.
- VI. Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - As Unidades Acadêmicas estão subordinadas às Pró-Reitorias, com atribuições normativas de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e estabelecidas nos ordenamentos da UNESC.

Art. 22 - O cargo de Diretor de Unidade acadêmica será exercido por um docente do quadro regular, indicado pelo Reitor, e terá suas atribuições descritas no Regimento Geral.

Seção II

Dos Cursos de Graduação, Sequenciais e de Pós-Graduação

Art. 23 - A Administração dos Cursos de Graduação, Sequenciais e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC será constituída de:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Colegiados de Curso.
- II. Coordenações de Curso.

Subseção I

Dos Colegiados de Cursos

Art. 24 - Os Colegiados de Cursos de Graduação e Sequenciais, instância legislativa operacional, com caráter deliberativo, normativo, consultivo, de supervisão e recursal, no âmbito de sua competência, atendidas as respectivas atribuições e terminalidades recursais especificadas no Regimento Geral, são integrados por:

- I. Coordenador do Curso, como seu Presidente.
- II. Docentes que ministram disciplinas no curso.
- III. Representantes do corpo discente do Curso, indicados pelo Centro Acadêmico, CA, na proporção máxima de 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único – Caso o curso não tiver Centro Acadêmico, CA, constituído a indicação será pelos pares.

Art. 25 - Os colegiados de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão sua composição definida em regimento próprio.

Art. 26 - As atribuições e as normas para o funcionamento do Colegiado do Curso são regulamentadas no Regimento Geral.

Subseção II

Das Coordenações dos Cursos

Art. 27 - A Coordenação de Curso de Graduação, Sequencial e de Pós-graduação *Stricto Sensu*, subordinada às respectivas Diretorias, é órgão executivo de caráter técnico, deliberativo, consultivo, normativo, e de supervisão que responde pela coordenação executiva do curso.

§ 1º - A Coordenação de Curso deve atuar de acordo com as políticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelos órgãos superiores, conforme os ordenamentos da UNESC.

§ 2º - As atribuições dos Coordenadores de Curso estão previstas no Regimento Geral da UNESC.

Art. 28 - A Coordenação de Curso de Graduação será constituída por um Coordenador Titular e um Coordenador Adjunto, eleitos de forma direta, com exceção da Coordenação de Curso de Graduação a Distância que será nomeada pelo Reitor, sendo todos empossados pelo Reitor para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - As normas sobre eleição serão regulamentadas por resolução do CONSU.

§ 2º - Em caso de cursos novos, o primeiro Coordenador do Curso será escolhido pelo Reitor e seu mandato terá duração até a primeira eleição, que se realizará somente no semestre seguinte após a publicação do ato de reconhecimento do curso na imprensa oficial.

§ 3º - Os critérios relativos às atribuições e carga horária para coordenador e coordenador adjunto estarão contidos no Regimento Geral e/ou em resoluções específicas.

Art. 29 - Os Coordenadores dos Cursos Sequenciais e os de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão escolhidos pela Reitoria.

Art. 30 - A forma de escolha dos coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será definida em normatização própria aprovada pelo CONSU.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO PRINCÍPIO GERAL

Art. 31 - Na organização didático-científica a UNESC terá o ensino, a pesquisa e a extensão como suas principais atividades que, no sentido de recíproca influência, interagem como meios de realizar a missão institucional.

Parágrafo único - A organização acadêmica e didático-científica em seus aspectos gerais obedecem as normas estabelecidas na legislação em vigor, no Regimento Geral e normas internas.

Seção I

Do Ensino

Art. 32 - O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e formação de quadros profissionais, acontece na forma presencial e a distância, e é organizado em:

I. Ensino Superior, sob os seguintes cursos e programas:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) Graduação.
- b) Sequenciais.
- c) Extensão.
- d) Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

II. Outros que venham a ser criados.

Art. 33 - A UNESC pode criar, modificar e extinguir cursos e programas, observadas as disposições legais, a capacidade orçamentária e as exigências do meio social.

Art. 34 - A criação, extinção e suspensão temporária de cursos de graduação, sequenciais e de programas de pós-graduação *stricto sensu* são feitos por indicação circunstanciada das Pró-Reitorias, ou Câmaras, sempre com aprovação do CONSU, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da UNESC.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 35 - A pesquisa na UNESC, articulada com o ensino e a extensão, é concebida como processo contínuo acumulado de produção de novos conhecimentos, técnicas e validação de saberes.

§ 1º - A pesquisa, sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, caracteriza-se pela inter-relação dos saberes e pela continuidade de linhas e programas prioritários, institucionalmente definidos.

§ 2º - A UNESC dará prioridade às pesquisas que visem promover o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e a promoção da cidadania.

§ 3º - A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa será tarefa dos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente, sob responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Seraphim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Seção III Da Extensão

Art. 36 - A extensão caracteriza-se como processo e prática educativa, cultural e científica que se integra ao ensino e à pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a UNESCO e a sociedade e o retorno da aplicação desses aprendizados para a melhoria da prática acadêmica de alunos e professores.

§ 1º - A extensão, sob a responsabilidade da Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, envolve os projetos de ações comunitárias e culturais e a prestação de serviços em áreas e programas prioritários, institucionalmente definidos.

§ 2º - A UNESCO dará prioridade às atividades de extensão que visem promover o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade do ambiente de vida, a inclusão social e a promoção da cidadania.

§ 3º - A elaboração e a execução dos projetos de extensão será tarefa realizada pelos professores e gestores alocados em grupos, ou isoladamente, sob responsabilidade da Diretoria de Extensão, Cultura e Ações Comunitárias e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37 - A UNESCO confere os seguintes documentos oficiais aos concluintes de seus cursos:

- I. Diplomas: de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II. Certificados: de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
- III. Certificados ou diplomas: de cursos sequenciais, conforme a modalidade.

Parágrafo único - A UNESCO pode outorgar títulos honoríficos a pessoas eminentes, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 38 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único - A UNESC estimula a criação e funcionamento de associações destinadas a favorecer o convívio comunitário, agregando pessoas de funções ou características afins.

Art. 39 - O corpo docente é a parcela da comunidade universitária constituída por profissionais contratados pela Entidade Mantenedora, nos termos previstos em seus ordenamentos legais e no Plano de Carreira, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração universitária.

Parágrafo único - O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 40 - O corpo discente é a parcela da comunidade universitária constituída pelos alunos matriculados nos cursos, na condição de alunos regulares e especiais:

§ 1º - São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação e sequenciais.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados em cursos de extensão, disciplinas isoladas, cursos sequenciais de complementação de estudos ou outras modalidades que venham a ser criadas pela Instituição.

§ 3º - O corpo discente regular tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 41 - O corpo técnico-administrativo é a parcela da comunidade universitária constituída por funcionários que exerçam funções técnicas e administrativas, contratados pela Entidade Mantenedora nos termos de seus ordenamentos legais e do Plano de Carreira.

Parágrafo único - O corpo técnico-administrativo tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42 - O regime disciplinar, ao qual fica sujeita a comunidade universitária, subordina-se ao Regimento Geral e demais prescrições legais e garantirá a manutenção de clima de trabalho, respeito à lei e ao outro e a cooperação solidária, preservando o patrimônio moral e material da UNESC e a dignidade de seus membros.

Art. 43 - Os atos de admissão na comunidade universitária, ou de investidura nos cargos de direção, implicam no compromisso de respeitar as leis do País, o Estatuto da Entidade Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral e as disposições complementares baixadas pelos órgãos competentes e autoridades universitárias.

Art. 44 - Na aplicação das penas serão considerados a gravidade da falta, o dolo, a primariedade do infrator, o valor e utilidades dos bens atingidos e a autoridade ofendida.

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento dos danos causados.

§ 2º - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade que impuser a punição, diligenciará a remessa de cópias do inquérito à autoridade competente.

Art. 45 - O membro da UNESC que esteja respondendo a inquérito, como indiciado, poderá ficar desde logo afastado de suas funções, a critério da autoridade que instaurou o inquérito.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - A UNESC, para realização de seus fins, utiliza-se dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, podendo ainda receber, em nome da mesma, auxílios e subvenções, legados e doações, além de outras rendas eventuais, como disposto na legislação e na forma descrita no Regimento Geral.

Art. 47 - A manutenção e o desenvolvimento econômico e patrimonial da UNESC ficam a encargo de sua Entidade Mantenedora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO II

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 48 - O orçamento da UNESC é elaborado pela Reitoria, com base no planejamento efetuado pelas Pró-Reitorias, Diretorias, Cursos e Setores, consolidado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças e aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A proposta orçamentária anual deve prever, além da distribuição percentual nas alíneas de pessoal, custeio e investimentos, percentuais específicos para:

- IV. Programas e projetos de pesquisa, extensão e ações comunitárias.
- V. Capacitação e atualização do Corpo Docente e do Técnico Administrativo.
- VI. Aquisição de acervo bibliográfico e infraestrutura laboratorial, de informática e tecnologia.

Art. 49 - A Reitoria da UNESC proporá os valores das mensalidades, das taxas e dos valores referenciais para remuneração do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, devendo estas decisões serem aprovadas pelo CONSU e pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Este Estatuto poderá ser reformado, ou alterado por força de Lei, ou conveniência da UNESC, por proposta do Reitor, ou de um terço dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único - As alterações decorrentes de Lei, cuja aplicação não depende de regulamentação, ou que não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação da UNESC, entrarão em vigor na data de sua publicação e, as demais, após sua aprovação por dois terços do Conselho Universitário e homologação da Entidade Mantenedora.

Art. 51 - As normas de funcionamento dos Órgãos Colegiados Legislativos serão definidas no Regimento Geral.

Art. 52 - Nenhum pronunciamento oficial que envolva a UNESC poderá ser feito sem autorização expressa do Reitor.

Art. 53 - Os cargos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNESC poderão ser providos apenas em caso de necessidade, podendo haver diferenças de tempo de dedicação

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

para titulares de cargos de mesma hierarquia, em decorrência das peculiaridades do curso, programa ou setor, sendo permitida, também, a acumulação de cargos e funções.

Art. 54 - Todas as normas que regulamentem processos eletivos no âmbito da UNESC serão aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º - As eleições para os órgãos colegiados da UNESC serão unificadas e realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Os membros da Câmara de Ensino de Graduação, prevista no Anexo da Resolução n. 06/2017/CSA, com mandato vigente na data desta publicação, o completarão na Câmara de Ensino que a sucede, constante no art. 12 deste Estatuto, desde que cadeira idêntica esteja ali prevista.

§ 3º - Será realizada eleição extraordinária para as representações indicadas pelos pares na composição da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, cujo mandato findará em 1º de setembro de 2023, quando passará a vigorar o mandato de 2 (dois) anos previsto neste Estatuto.

Art. 55 - Não poderá participar de órgãos colegiados superiores e cargos executivos, eletivos ou indicados, pessoa que desenvolva atividades ou possua condições que configurem conflito de interesses com a UNESC e sua Entidade Mantenedora.

Art. 56 - A participação de docente como candidato nos processos eletivos da UNESC está condicionada à declaração escrita de que possui disponibilidade de tempo e não tem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesse, para o exercício do cargo ou função para o qual concorre.

Art. 57 - O Reitor e o Vice-Reitor podem ser destituídos de suas funções, nas formas previstas no Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 58 - O Coordenador Titular e/ou o Adjunto de Curso de Graduação poderão ser destituídos do cargo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do curso.

§ 1º - A destituição ocorrerá após a realização de um plebiscito onde será confirmado ou não o término do mandato.

§ 2º - Votarão no plebiscito todos os membros da comunidade universitária que compõe o curso.

Art. 59 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Reitor e Vice-Reitor, a substituição será feita por um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem: Pró-Reitor de Ensino, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, e Pró-Reitor de Administração e Finanças.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 60 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Geral ou por resoluções dos órgãos deliberativos e executivos internos, nos limites de suas atribuições.

Art. 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, atendidas as disposições vigentes.

Art. 62 - O CONSU terá até 01 (um) ano, após a entrada em vigor do Regimento Geral, para rever as resoluções atualmente vigentes, de modo a adequá-las à nova estrutura organizacional, sendo que, findo esse prazo, considerar-se-ão como vigentes todas as normatizações que não sofrerem alteração.

Art. 63 - A Reitoria da UNESC terá até 01 (um) ano, após a entrada em vigor do Regimento Geral, para regulamentar as competências e atribuições de todos os órgãos de apoio e os órgãos consultivos existentes.

Art. 64 - A dissolução da UNESC poderá ser proposta por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário e somente ocorrerá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho e ratificada pela Entidade Mantenedora.

Art. 65 - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário, CONSU, da UNESC, em 21 de julho de 2022 e alterado em 20 de setembro de 2022, aprovado pelo Conselho Superior de Administração, CSA, da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI, em 25 de julho de 2022 e alterado em 22 de setembro de 2022, encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Criciúma entra em vigor nesta data.

Criciúma, 22 de setembro de 2022.


PROF.ª DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CSA

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br
10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 012757 Data: 13/10/2022 Livro: 0014 Folha: 132
Registro: 011316 Data: 13/10/2022 Livro: A-056 Folha: 110
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
Apresentante: MARCIO BORGES FILHO
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

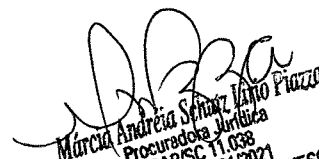
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GME46800-PX4X
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 13 de outubro de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)


Marcia Andreia Schmitz
Procuradora Jurídica
OAB/SC 11.038
Portaria Nº 01/2021
Diretoria Executiva FUCRI/UNESC
CPF 951307219-34